



**Lei Municipal nº 2998/2024,**

**de 02 de julho de 2024.**

**Fixa o Subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito do Município de Mariano Moro para o Quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO**, Vice Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão mensalmente, a título de subsídio, durante o quadriênio que vai do ano de 2025 a 2028, as seguintes importâncias:

I - O Prefeito Municipal: R\$ 14.934,61 (quatorze mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e um centavos);

II - O Vice-Prefeito: R\$ 7.467,31 (sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

**§ 1º** - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios, acrescidos de 1/3.

**§ 2º** - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de décimo terceiro salário.

**Art. 2º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias que ocorrer a mesma.

**Art. 3º** - Os subsídios previstos no artigo 1º, serão anualmente revistos mediante lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação do período.

**Art. 4º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da municipalidade, o Prefeito ou Vice-Prefeito perceberão diárias de viagem que forem fixadas na forma da lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.



**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 02 (DOIS) DIAS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

**Valdecir Mariano Pinto**

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registra-se; Publica-se;  
Cumpra-se em data supra.

**Edson Roberto Otfinoski**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento